A Santa Sé e a criação de novas circunscrições eclesiásticas em 1892

Jérri Roberto Marin[1]

DOI: https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v14i40.54134

Resumo: Este artigo analisa as políticas e estratégias da Santa Sé para criar novas circunscrições eclesiásticas após a Proclamação da República, quando foram criadas, em 1892, as dioceses do Amazonas, do Paraná, de Niterói e da Paraíba e a diocese do Rio de Janeiro foi elevada à condição de arquidiocese. Para tal, enfoco as relações entre a Secretaria de Estado do Vaticano, que formulava projetos para reformar, fortalecer e expandir a Igreja Católica, com o núncio apostólico Francesco Spolverini e com o episcopado brasileiro, que resistiu, colocou obstáculos e retardou o avanço dessas políticas. As fontes foram obtidas no Arquivo Secreto Vaticano e no Arquivo da Sagrada Congregação dos Trabalhos Eclesiásticos Extraordinários. A criação de jurisdições eclesiásticas pretendia ordenar o território e a gestão episcopal, dividindo as dioceses mais extensas, com maior ou menor densidade demográfica, a fim de tornar eficaz a assistência religiosa, disciplinar o clero e os fiéis, combater as religiões concorrentes, cristianizar as populações indígenas. A expansão institucional favoreceu a ampliação da presença da Igreja Católica na sociedade e seu controle religioso.
Palavras-chave: Igreja Católica; Santa Sé; Reformas católicas; Nunciatura Apostólica.

The Holy See and the creation of new ecclesiastic circumscriptions in 1892

Abstract: This article analyses the policies and strategies of the Holy See to create new ecclesiastical circumscriptions after the Proclamation of the Republic, when the dioceses of Amazonas, Paraná, Niterói and Paraíba were created in 1892 and the diocese of Rio de Janeiro was elevated to archdiocese status. To this end, I focus on the relations between the Vatican Secretariat of State, which was formulating projects to reform, strengthen and expand the Catholic Church, with the apostolic nuncio Francesco Spolverini and with the Brazilian episcopate, which resisted, placed obstacles and slowed down the advance of

[1]Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista (UNESP); Professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/Brasil); Professor da Pós-Graduação em História da UFGD. Pós-doutorado pela Università Degli Studi di Roma "La Sapienza". E-mail: jerrimarin@bol.com.br.

these policies. The sources were obtained from the Vatican Secret Archive and the Archive of the Sacred Congregation of Extraordinary Ecclesiastical Works. The creation of ecclesiastical jurisdictions was intended to order the territory and the episcopal administration, dividing the most extensive dioceses, with greater or lesser demographic density, in order to make religious assistance effective, to discipline the clergy and the faithful, to combat competing religions, and to Christianize the indigenous populations. The institutional expansion favored the expansion of the Catholic Church's presence in society and its religious control.
Keywords: Catholic Church; Holy See; Catholic reforms; Apostolic Nunciature.

La Santa Sede y la creación de nuevas circunscripciones eclesiásticas en 1892

Resumen: Este artículo analiza las políticas y estrategias de la Santa Sede para crear nuevas circunscripciones eclesiásticas después de la Proclamación de la República, cuando se crearon las diócesis de Amazonas, Paraná, Niterói y Paraíba en 1892 y se elevó la diócesis de Río de Janeiro a la categoría de arquidiócesis. Para ello, me centro en las relaciones entre la Secretaría de Estado del Vaticano, que formulaba proyectos de reforma, fortalecimiento y expansión de la Iglesia Católica, con el nuncio apostólico Francesco Spolverini y con el episcopado brasileño, que resistían, ponían obstáculos y frenaban el avance de estas políticas. Las fuentes se obtuvieron de los Archivos Secretos del Vaticano y de los Archivos de la Sagrada Congregación de Obras Eclesiásticas Extraordinarias. La creación de jurisdicciones eclesiásticas tenía por objeto ordenar el territorio y la administración episcopal, dividiendo las diócesis más extensas, con mayor o menor densidad demográfica, para hacer efectiva la asistencia religiosa, disciplinar al clero y a los fieles, combatir las religiones competidoras y cristianizar a las poblaciones indígenas. La expansión institucional favoreció la expansión de la presencia de la Iglesia Católica en la sociedad y su control religioso.
Palabras clave: Iglesia católica; Santa Sede; Reformas católicas; Nunciatura Apostólica.

Recebido em 05/06/2020 - Aprovado em 05/04/2021

Este artigo analisa as políticas da Santa Sé para o Brasil após a Proclamação da República, em 1889, e sua relação com o episcopado e o governo republicano. Diante dos novos desafios, e para sobreviver, foram construídas estratégias que consolidassem as relações diplomáticas com o governo brasileiro e que promovessem reformas internas, entre elas a criação de novas circunscrições eclesiásticas. Busco contribuir para esse debate enfocando a criação, em 1892, das dioceses do Amazonas, do Paraná, de Niterói e

da Paraíba e a elevação da diocese do Rio de Janeiro a arquidiocese.[2] Para tal, utilizo um conjunto de fontes diversificadas que foram encontradas no Arquivo Secreto Vaticano e no Arquivo da Sagrada Congregação dos Trabalhos Eclesiásticos Extraordinários.

A ampliação da estrutura organizacional está inserida no conjunto de reformas ultramontanas implantadas pela Santa Sé a partir de meados do século XIX. No Brasil tinham como objetivo combater a modernidade, reestruturar o funcionamento e organização institucional, dinamizar sua presença no país, superar os problemas herdados do período imperial, sobreviver diante das transformações advindas do regime republicano, impor sua soberania sobre o Estado e combater a laicidade, a secularização e a crescente pluralização religiosa (expansão do protestantismo, do espiritismo e das religiões de matriz africana) e ideológica (positivismo, liberalismo, anarquismo, etc.).[3]

Em 1829, foi criada a Internunciatura Apostólica, com sede no Rio de Janeiro, que intermediava as relações diplomáticas entre a Santa Sé e o governo brasileiro, sendo a primeira da América Latina. Os representantes pontifícios tinham um estatuto duplo, sendo membros do corpo diplomático oficial do Vaticano e representantes da política papal junto ao episcopado e ao governo. Eles mantinham intensas relações com a Cúria Romana, sobretudo com a Secretaria de Estado, departamento do governo da Santa Sé que estava mais próximo ao papa e que era encarregado das atividades políticas e diplomáticas do Estado pontifício. A rede informacional permitia conhecer a realidade brasileira, mediante o olhar do representante pontifício, e coordenar, de forma eficaz, a tomada de decisões e procedimentos para expandir e defender a Igreja Católica e para elaborar estratégias para cristianizar a sociedade. Permitia também levar em conta os diferentes interesses, a diversidade de cenários religiosos e a correção de possíveis desvios ou erros que pudessem colocar em risco as relações com o Estado brasileiro e a unidade entre a hierarquia eclesiástica.

Nesse contexto, o representante pontifício era Francesco Spolverini, sendo protonatário apostólico, internúncio e enviado especial junto ao governo imperial, além do primeiro representante no regime republicano. Ele tomou posse em 19 de novembro de 1887 e permaneceu no posto até 15 de julho de 1891.

[2] O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) – Bolsista Capes – Proc. nº BEX 2372/15-0.

[3] Os conceitos de laicidade e secularização são distintos. A laicidade é um fenômeno político vinculado à separação entre o poder político e o poder religioso, quando o Estado afirma sua neutralidade frente aos grupos religiosos e exclui a religião da esfera pública. A secularização é o processo no qual a religião perde sua influência sobre as diversas esferas da vida social, diminuindo seu papel central e integrador.

O regime republicano e a Igreja Católica

A Santa Sé acompanhava, com muito interesse, as transformações da sociedade brasileira no final do século XIX. A Secretaria de Estado da Santa Sé, desde 1829, instruía os representantes pontifícios sobre inúmeros pontos a serem reformados, demonstrando amplo conhecimento da realidade brasileira. Porém, as ingerências do Estado nos assuntos internos da Igreja Católica impossibilitavam que as instruções fossem implementadas. A criação de novas dioceses e a indicação dos bispos, por exemplo, dependiam do governo imperial e cabia à Santa Sé aprovar ou não.

Com a queda da Monarquia e a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, houve a separação entre a Igreja e o Estado. O Estado, ao buscar o reconhecimento internacional, a fim de legitimar o regime recém-implantado, ofereceu garantias à Santa Sé. O ministro Quintino Bocaiúva, no dia 18 de novembro, escreveu à Internunciatura Apostólica assegurando as intenções do novo governo em "manter as relações de amizade já existentes entre a Santa Sé e o Brasil" (CALAZANS, 1997, p. 76).

O Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, aboliu o direito do padroado, estabeleceu a liberdade de cultos e o livre exercício da propaganda religiosa, o que provocou grande apreensão da Santa Sé e do episcopado diante desse novo contexto sociopolítico. Perante as ameaças do Estado secular, a Santa Sé e D. Antônio Macedo Costa, bispo de Belém, mobilizaram-se para reverter os artigos desfavoráveis à Igreja Católica. D. Macedo começou a manter intensa troca de correspondências e passou a se reunir com o ministro interino da Justiça e, posteriormente, das Finanças, Rui Barbosa, para definir como deveriam ser estruturadas as relações entre os dois poderes. Houve também reuniões privadas com os ministros Cesário Alvin, do Interior, Campos Sales, da Justiça, e Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório.

Spolverini encaminhou uma circular reservada ao episcopado, a fim de coletar as opiniões sobre o Decreto nº 119-A e de obter informações sobre o cenário religioso de cada diocese diante da nova conjuntura política.[4] As respostas dos bispos foram diversas e refletiam os diferentes cenários religiosos. A maioria do episcopado condenou a liberdade de cultos, mas posicionou-se favorável à separação entre Igreja e Estado, pois encerrava o cerceamento, institucionalmente, dos direitos régios do *placet oloc* e do *exequatur*[5], que impunham a prévia apresentação e aprovação dos candidatos ao

[4] Archivio Segreto Vaticano (A.S.V.), Indici 1153, Fondo della Nunziatura Apostolica in Brasile (A.N.B.), Busta 68, Fascicolo 330. Circular reservada do Internúncio Apostólico no Brasil Francesco Spolverini aos bispos do Brasil, 12 jan. 1890, p. 43r.

[5] Eram dispositivos do direito de padroado, exercido pelo Imperador. Determinavam o *Placet* (sentença, parecer) e o *Exequatur* (execute-se), que validavam ou não os documentos ou atos da Santa Sé no Brasil.

episcopado, a validação de documentos da Sé Romana, a sanção do Estado para a criação de dioceses, paróquias, seminários e conventos, o recolhimento do imposto do dízimo eclesiástico pelo Estado etc.

Os posicionamentos do episcopado frente ao novo regime e ao Decreto nº 119-A foram expressos na *Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro*, de 19 de março de 1890, que foi redigida por D. Macedo. Seu conteúdo teve como referência os textos das correspondências destinadas a Rui Barbosa. Os bispos saudaram a República e declararam que a Igreja Católica era indiferente a todas as formas de governo, desde que não a desprezassem. Ao exprimirem a teoria da neutralidade da Igreja frente aos regimes políticos, evitaram os confrontos e possibilitaram o avanço das negociações. Por outro lado, valorizaram a importância da Igreja Católica para garantir a estabilidade e a legitimação do novo regime, pois acreditavam que, sem o catolicismo, o país seria conduzido à crise social, à anomia e às revoluções. Os bispos propugnavam a união dos dois poderes na gestão da sociedade, pois o Estado não podia prescindir do religioso e a "independência não [queria] dizer separação" (CARTA PASTORAL, 1981, p. 16-17). A proposta conciliadora e de boa convivência tinha como fim consolidar as relações diplomáticas com o governo brasileiro, pois as divergências davam-se mais para garantir e limitar espaços do que para conciliar incompatibilidades políticas.

O episcopado comemorou a extinção do padroado, por suprimir as intrusões no domínio espiritual, que seria um elemento dissolvente da disciplina e da moral católica. Apesar das apreensões diante do Estado laico, a hierarquia eclesiástica não rejeitou a nova ordem liberal, pois trouxe o fim das intervenções do Estado nos assuntos eclesiásticos. Embora os bispos manifestassem apreensão quanto à perda de privilégios, acreditavam que a separação entre os dois poderes não iria produzir "todos os seus funestos efeitos", pois a Igreja Católica era "capaz de resistir às maiores provações", uma vez que não precisava do "apoio dos príncipes" e era "independente do poder civil". Ao mesmo tempo, rejeitavam a liberdade de cultos e o nivelamento da Igreja Católica às demais confissões religiosas e em relação aos próprios destinos da instituição. O episcopado reivindicava que o Estado assumisse o catolicismo como religião oficial, porém preservando a independência entre os dois poderes. Por fim, para cristianizar a legislação e o Estado e "salvar" a "pátria", incitavam os católicos a se mobilizarem e admoestavam os indiferentes (CARTA PASTORAL, 1981, p. 74-78).

O projeto constitucional, tornado público pelo Governo Provisório em 22 de junho de 1890, foi considerado ofensivo aos direitos da Igreja Católica, pois sujeitava os bens da Igreja à lei da mão-morta, impunha o reconhecimento e obrigatoriedade do casamento civil, a laicização do ensino público, a centralização dos cemitérios, a proibição de subvenções oficiais a qualquer culto religioso, a proibição de se abrirem novas

comunidades religiosas (especialmente da Companhia de Jesus), a inelegibilidade para o Congresso de clérigos e religiosos de qualquer confissão e a ruptura de relações diplomáticas com a Santa Sé (MOURA; ALMEIDA, 1977, p. 327). Como reação, houve a segunda reunião do episcopado, em 6 de agosto, sob a liderança de D. Macedo, recém-nomeado arcebispo da Bahia e primaz do Brasil. O documento, fruto da reunião, foi a *Reclamação do Episcopado Brasileiro dirigida ao chefe do Governo Provisório*, entregue ao Marechal Deodoro da Fonseca por uma comissão de bispos, onde reafirmavam as ressalvas ao projeto constitucional.

Em 23 de outubro, pelo Decreto nº 914-A, foi apresentado um novo texto para ser apreciado pelos constituintes. As modificações não foram consideradas satisfatórias pelo episcopado, uma vez que não havia nenhuma alteração que respondesse às reivindicações da hierarquia expostas na *Reclamação*. Em 6 de novembro, D. Macedo enviou novo protesto, sob a forma de um *Memorial* dirigido à Assembleia Constituinte, e, em 12 de janeiro de 1891, às vésperas da votação, um *Apelo* onde exortava que os deputados constituintes apagassem as cláusulas ofensivas à Igreja Católica, sobretudo as que promoviam a secularização e a laicidade (MOURA; ALMEIDA, 1977, p. 327).

O papa Leão XIII (1878-1903) instruiu D. Macedo para que se reunisse com o Marechal Deodoro da Fonseca, que presidia o Governo Provisório, sobre as condições político-religiosas e sobre o projeto constitucional. Na reunião, deveria ler o seguinte recado do papa: "contamos plenamente com a sua imparcialidade e sabedoria e confiamos que ele atuará com a sua autorizada influência a fim de que sejam respeitados os direitos e a liberdade da Igreja Católica", garantindo a glória e grandeza do Brasil.[6] O presidente Deodoro da Fonseca, que se autodeclarava católico, comprometeu-se em não promulgar "uma Constituição que [ofendesse] a liberdade da Igreja. Dos bens das ordens religiosas não permitirei que o governo tome nem uma pedra" (BARBOSA, 1945, p. 290).

Nesse contexto, o desempenho de Spolverini passou a ser questionado pela Santa Sé. Rampolla solicitou informações sobre a proibição de entrada de ordens e congregações religiosas, indicando futuras ações sobre o tema. Spolverini respondeu que o momento era inoportuno para qualquer intervenção, devido "ao caráter mutável e despótico dos governantes", e que uma interferência poderia ameaçar as relações entre os dois poderes. Ele alegou que o governo não aceitava

[6] Segreteria di Stato (SS), Sezione per i Rapporti con gli Stati (S.RR.SS.), Archivio Storico (AS), Congregazione degli Affari Ecclesiastici Straordinari (AA.EE.SS.), Brasile II, Anno 1891, Pos. 311, Fascicolo 29. Carta pontifícia para D. Antônio de Macedo Costa, de 28 out. 1890.

> [...] nenhuma representação da minha parte a favor da Igreja, nem oficial, e assim me convém usar de toda prudência para não comprometer a Nunciatura, que ainda se tolera aqui por um simples respeito. [...] Não digo que as relações irão interromper-se, mas tal rotura pode ser decretada por uma simples moção do ministro do Exterior no Conselho dos Ministros.[7]

Apesar das dificuldades, Spolverini procurou intervir nas decisões do governo, ao enviar correspondências e ao reunir-se com representantes governamentais, como o ministro Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena, para impedir a volta da lei da mão-morta.[8] Sua estratégia foi a de atuar de forma prudente e indireta, inclusive com o episcopado. Na linha de frente, estava D. Macedo, que procurava coordenar várias ofensivas. Para Rampolla, faltava a Spolverini capacidade diplomática e de negociação, desqualificando-o para o posto de representante da Santa Sé.[9]

A Constituição, aprovada em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada em nome dos representantes do povo brasileiro, e não em nome de Deus, consagrando a plena separação entre a Igreja e o Estado e firmando a laicidade do Estado, ao instituir o casamento civil, o ensino leigo, a secularização dos cemitérios e a recusa de direitos eleitorais aos religiosos ligados por voto de obediência (eximia-se, portanto, o clero secular da cláusula restritiva).

Houve também retrocessos no trato da religião na vida pública, pois os bens da Igreja foram poupados, as ordens e congregações foram admitidas sem reserva alguma, houve o pagamento das côngruas aos bispos e padres nomeados pelo governo imperial, e outros gastos eclesiásticos continuaram a ser subvencionados por mais um ano. Outras medidas foram reinterpretadas num sentido acomodatício, permitindo que recebessem subvenções da administração pública, a título de ajuda a obras de beneficência. Segundo Vieira (2007, p. 380-383), as instituições eclesiásticas foram favorecidas em diversas

[7] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 307, Fascicolo 28, p. 23. Relatório da Sagrada Congregação dos Assuntos Eclesiásticos, 9 ago. 1890 (tradução nossa).
[8] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 318, Fascicolo 33, p. 8. Relatório da Sagrada Congregação dos Assuntos Eclesiásticos, 3 set. 1891 (tradução nossa).
[9] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 312-313, Fascicolo 30, n. 312. Minuta da Secretaria de Estado da Santa Sé ao Monsenhor Secretário da Sagrada Congregação Consistoriale sobre a decisão do Santo Padre de erigir quatro novas dioceses no Brasil e elevar à dignidade de Metropolitana a sede do Rio de Janeiro, 23 mar. 1891; SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 324, Fascicolo 35, p. 66. Nota com a qual a Santa Sé protesta contra o restabelecimento da lei da mão morta, 19 set. 1891.

circunstâncias. Em 1891 e 1895, por exemplo, o internúncio Spolverini solicitou recursos federais às missões religiosas entre as populações indígenas, sendo os mesmos viabilizados. A Igreja foi proibida de prestar assistência religiosa às Forças Armadas, porém prestou assistência durante a campanha de Canudos e continuou a fazê-lo por toda a República Velha (MOURA; ALMEIDA, 1977, p. 327-328). Em suma, não se consagrou a separação plena e independente frente à Igreja Católica, que conseguiu impor uma soberania indireta.

De acordo com Vieira (2007, p. 351), a bancada de 18 deputados católicos, constituída em sua maioria de baianos e mineiros, e de outros considerados amigos e simpatizantes, militou para alterar o projeto constitucional. Esse grupo também desejava conquistar a estabilidade institucional e evitar novos conflitos diante da frágil legitimidade do regime republicano. Ou seja, as concessões evitaram que surgissem focos de resistência, garantindo a neutralidade do episcopado e da Santa Sé, que poderiam comprometer, em parte, o reconhecimento do Estado pelos demais países.

Apesar das conquistas políticas e econômicas, o episcopado nunca cessou de combater o laicismo e a secularização e considerava a Constituição como agnóstica, por cultivar a neutralidade religiosa e por afastar a educação, a política e a economia da ordem religiosa. Sua ofensiva estava fundamentada na defesa da sociedade e do regime republicano, ao propugnar que indivíduo, pátria e Deus eram aspectos de uma única realidade (PASTORAL COLLECTIVA, 1900, p. 32-33). Os bispos defendiam que a maioria dos brasileiros era católica, que o Brasil era uma nação católica, desde seu descobrimento, em 1500, e que a Igreja foi injustamente separada do Estado e nivelada às demais religiões. Por essas razões, a luta que empreendiam traduzia-se na "luta pelos 'direitos' da maioria", para que a legislação e o Estado reconhecessem "os sentimentos do povo brasileiro" (BEOZZO, 2007, p. 280). Os bispos argumentavam que a Igreja e o Estado formavam a Nação brasileira, devendo permanecerem unidos a fim de promoverem a felicidade do indivíduo, a prosperidade da pátria, a purificação da sociedade e o distanciamento dos "males" que, como castigos divinos, assolavam o país. A prosperidade nacional estava associada ao fortalecimento da fé e do patriotismo e à difusão de valores conservadores e da ab-rogação de leis anticristãs. A defesa dos direitos da Igreja Católica foi associada à defesa da civilização cristã, afastando os inimigos ideológicos, as religiões concorrentes e o agnosticismo do Estado (CARTA PASTORAL, 1981, p. 13-15). Ao associarem fé e nacionalidade, confundiam os interesses da Igreja com os do Estado. Entre as metas, estavam a legalização do ensino religioso nas escolas públicas, a moralização da gestão pública, a introdução de símbolos religiosos nos espaços públicos, o combate à legalização do divórcio e ao Estado laico etc.

Ao longo da Primeira República, as relações entre os dois poderes foram ambíguas. Por outro lado, caracterizaram-se por tensões, conflitos e rupturas; por outro assinalaram equilíbrios, conciliações, acordos e uma progressiva aproximação. A Santa Sé patrocinou políticas conciliatórias e de aproximação com o Estado, evidenciando sua posição de boa vontade e simpatia pelo regime republicano. Em 1890, reconheceu o regime republicano; em 2 de julho de 1894, o papa Leão XIII publicou a encíclica *Litteras a vobis*, onde exortava o episcopado e os católicos a aceitarem o regime republicano e a não se engajarem na restauração da Monarquia. Em 1901, elevou sua representação diplomática no Rio de Janeiro à categoria de nunciatura. Em 1905, foi criado o primeiro cardinalato brasileiro e também da América Latina (D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti). Houve também a multiplicação das arquidioceses, dioceses, prelazias, prefeituras apostólicas e paróquias por todo o território brasileiro, a fim de se ampliar a presença e participação da Santa Sé na sociedade, bem como pleitear o reconhecimento dos seus princípios (MOURA; ALMEIDA, 1977, p. 328).

Segundo Aquino (2012, p. 30), o Estado manteve "certo equilíbrio das tensões", configurando-se uma "laicidade pragmática":

> [...] o Estado brasileiro, ao garantir sua própria independência civil ante o eclesiástico, criou com o decreto 119-A um amplo espaço relacional com as confissões religiosas que oportunizava alianças, omissões, negociações, perseguições segundo os interesses próprios do Estado, ou melhor, daqueles que o controlavam. Essa laicidade foi *pragmática* no duplo e ambíguo sentido dessa palavra à época: correspondia ao que era útil e interessante ao Estado republicano, e era praticada respeitando certas normas e cerimônias de corte da Igreja e do Estado. Nada mais apropriado para uma República dos Conselheiros que articulou e colocou em tensão princípios regalistas do Estado republicano e pressupostos institucionais juridicamente modernos de 'sociedade perfeita' da Igreja Católica (AQUINO, 2012, p. 78).

O papa Leão XIII procurou reverter o processo de laicização da sociedade moderna, defendendo que a recuperação da hegemonia da Igreja dar-se-ia não por meio da restauração do seu poder político, mas pela difusão de seus valores, por meio de sua doutrina social (ISAIA, 1998, p. 13, 52). Com a crescente autoafirmação da sociedade

civil e do Estado diante da religião, o papa passou a valorizar a teologia tomista, segundo a qual a Igreja Católica aparecia como sociedade perfeita ao lado do Estado. O poder civil estaria representado pelo Governo do Estado, e o eclesiástico, pelo papa e hierarquia eclesiástica. Estes seriam dois poderes autossuficientes para concretizarem seus fins e objetivos, porém com uma ascendência, pelo menos indireta, da Igreja sobre o Estado.

As reformas católicas e as divisões eclesiásticas de 1892

Com o fim do regime do padroado e com a separação entre os poderes temporal e espiritual, a criação de novas circunscrições eclesiásticas passou a depender da Santa Sé e da hierarquia eclesiástica brasileira. Em 1889, o Brasil tinha um território estimado em 8.337.218 km² e, eclesiasticamente, constituía uma única província (a arquidiocese de Salvador) e 11 dioceses (Belém, Mariana, Olinda, São Luís, São Paulo, Rio de Janeiro, Cuiabá, Goiás, Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina). As paróquias eram estimadas em 1.183, sendo muitas sem padres e com grande extensão territorial (SOUZA, 2019, p. 330). Segundo Roux (2014, p. 34, 41), no ano de 1889, atuavam dez franciscanos, 170 religiosos de várias ordens e 520 sacerdotes seculares, que atendiam a uma população de, aproximadamente, 14.500.000 habitantes.

A distribuição territorial das dioceses era considerada desigual, pois a região Norte tinha apenas uma, o Centro-Oeste tinha duas, o Nordeste tinha quatro e o Centro-Sul, cinco. Segundo Spolverini, as grandes extensões territoriais dos bispados dificultavam a gestão episcopal, pois favoreciam a incomunicabilidade entre o bispo, o clero e os fiéis, dificultavam o reforço da disciplina eclesiástica e a assistência religiosa à população, assim como a realização de visitas pastorais. O clero, por falta de vigilância e condescendência dos bispos, seria objeto de "escândalo e falta de zelo e de disciplina e, sobretudo, de honestidade de costumes". Diante desse cenário desolador, seriam necessárias intervenções urgentes.[10]

Houve um empenho da Santa Sé para implantar uma ampla reorganização. Rampolla, ao refletir sobre o Brasil, estabelecia comparações com outros países que possuíam aproximações demográficas e territoriais. Entre o Brasil e o México, haveria inúmeras disparidades, pois aquele país tinha três províncias eclesiásticas e 19 bispados. Era considerado inadmissível que o bispado de Belém correspondesse a um território equivalente a toda a Península Ibérica ou todo território da França e que a diocese de Olinda abrangesse quatro estados e tivesse 2 milhões de habitantes.

[10] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Relazione. Rapporto al Sig. Cardinale Segretario di Stato dal Vaticano, 12 dez. 1890.

As instruções a Spolverini, redigidas pelo cardeal Rampolla, em 14 de junho de 1890, retomavam aquelas da sua posse, em 1887, e explicitavam a necessidade de viabilizar as reformas internas, entre elas a criação de novas sedes episcopais e províncias eclesiásticas.[11] Diante da extensão territorial do país, era considerado insuficiente e inconcebível existirem apenas 12 bispados e uma província eclesiástica. O objetivo era ajustar sua distribuição ao crescimento econômico e demográfico, ao sistema federativo e à considerável autonomia jurídico-administrativa dos estados. Spolverini sugeria dividir as dioceses que fossem mais extensas e que tivessem maior ou menor concentração demográfica. A proposta era criar 20 novas circunscrições eclesiásticas e elevar a diocese do Rio de Janeiro a arquidiocese, permanecendo a da Bahia com o *status* de primaz do Brasil.[12]

> O assunto, de máxima importância, para o qual deve convergir a atenção do Episcopado, é a criação de novas Dioceses. É claro que o número atual de bispados no Brasil é muito pequeno para as necessidades espirituais dos fiéis. De fato, as imensas distâncias e as dificuldades das longas viagens impedem que o bispo possa estender seus cuidados pastorais a todos os pontos da diocese. O clero, sobretudo, não pode ser vigiado como deveria, o que é a causa de graves desordens, e os fiéis carecem de uma eficiente assistência espiritual, especialmente em partes remotas de algumas dioceses que estão, pode-se dizer, menos que abandonadas Além disso, não podemos supor que a criação de novos bispados vai efetuar-se rapidamente, sem que sejam preparados os recursos necessários. Assim, o episcopado brasileiro deve examinar, com diligência, quais os limites territoriais das suas dioceses e ver se não são

[11] Entre elas, disciplinar o clero e os fiéis, revitalizar as ordens religiosas, importar congregações e ordens religiosas europeias, controlar as irmandades e as confrarias, promover a ação missionária no interior do Brasil, introduzir novas devoções (a do Sagrado Coração de Jesus e a da Sagrada Família), intensificar a catequese entre as populações indígenas, prestar assistência religiosa aos imigrantes, reformar o ensino e a disciplina nos seminários, fundar seminários, escolas católicas e obras assistenciais, entre outras. SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 308, Fascicolo 29, anexo 29. Cardeal Mariano Rampolla del Tindaro. Instrucções da Santa Sé ao Internúncio Apostólico para as conferências dos bispos brasileiros. Roma, 14 jun. 1890.

[12] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Erezione di nuove diocesi, de 5 mar. 1891, p. 7, 19-20.

> suscetíveis de mudanças. Após estudar cuidadosamente este assunto deve encaminhar a Santa Sé para orientar na adoção de medidas práticas e profícuas.[13]

Para Rampolla, a divisão das dioceses iria favorecer a melhoria da gestão do território e da população, pois quanto maior o território, maiores as dificuldades de vigiar e disciplinar o clero, de realizar visitas pastorais com frequência, de assistir a população. As dioceses extensas passaram a ser associadas à ineficiência e má administração. A expectativa era melhorar a gestão das dioceses e renovar a hierarquia eclesiástica com a nomeação de bispos titulares e de bispos coadjutores[14] alinhados às políticas da Santa Sé, com boa formação acadêmica, enérgicos, zelosos e corajosos.[15] Rampolla recomendava que todas as dioceses se adequassem às normas e determinações do Concílio de Trento e que os bispos encontrassem meios para superar a escassez de recursos financeiros, após a extinção do padroado e a separação entre a Igreja e o Estado.[16] A *biopolítica* da Igreja Católica lidava com o território e com a população como problemas políticos, científicos, biológicos e de poderes (FOUCAULT, 2000, p. 292).

Rampolla instruiu Spolverini para que agisse de forma cautelosa, prudente e diplomática, porém enérgica, e que utilizasse sua destreza e zelo para agir, para obter informações, para se aproximar do episcopado, criar uma uniformidade de posicionamentos e de ações e estreitar seus vínculos com a Santa Sé. Por fim, sugeriu a realização de uma *Conferência dos Bispos Brasileiros*, para articular o episcopado, analisar os problemas mais urgentes, propor soluções e empreender as reformas.[17] Porém, Spolverini considerou inviável realizá-la devido às instabilidades políticas do regime republicano. Ele argumentava que o governo via com apreensão a reunião do episcopado e, caso fossem aprovadas propostas que desagradassem o governo, poderia ser suprimida a Internunciatura. Alegou também que a reunião não apresentaria avanços nem resultados,

---

[13] *Ibid.*, p. 4-5 (tradução nossa).

[14] Ambos os bispos são titulares da Igreja Católica, porém hierarquicamente distintos. O bispo diocesano governa a diocese e o coadjutor é um bispo assistente, que o auxilia na administração da diocese, com direito a sucessão ou não.

[15] *Ibid.*, p. 6-9, 23; A.S.V., Indici 1153, A.N.B., Busta 67, Fascicolo 323. Istruzione per Monsig. Francesco Spolverini, Internuncio Apostolico preso la Im. Corte del Brasile, 1887, p. 1-5, 23-24.

[16] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Erezione di nuove diocesi, 5 mar. 1891, p. 5; A.S.V., Indici 1153, A.N.B., Busta 67, Fascicolo 323. Carta de Mariano Rampolla del Tindaro para Francesco Spolverini, 14 jun. 1890.

[17] *Ibid.*, p. 5.

pois os bispos não se uniriam em torno de propostas comuns, e propôs a discussão de aspectos gerais que serviriam de base para um futuro concílio provincial.[18]

Rampolla continuou a defender a proposta e, em março de 1891, Spolverini considerou a conjuntura do país mais favorável à Igreja Católica e propôs a realização da conferência. A instrução de 14 de junho determinou que o evento ocorresse no mês de agosto, na cidade de São Paulo.[19] Spolverini, juntamente com D. Macedo, redigiu um texto, intitulado *Alguns pontos de reforma na Egreja do Brasil – Memória para servir às discussões e resoluções nas Conferências dos Snrs. Bispos*, que tinha como base as propostas de Rampolla. Nesse documento, elencaram uma série de "pontos de reforma", para serem apreciados pelos bispos, sobretudo a "gravíssima situação em que se achavam os negócios eclesiásticos do Brasil", e para "restaurar a disciplina do Clero, sanar males, reformar abusos, dar todo o decoro e lustre ao culto de Deus, e d'este modo fazermos reflorescer a fé, a piedade e os bons costumes entre os fieis".[20] O objetivo era agilizar as discussões e as providências a serem tomadas, pois temia-se que a reunião tivesse resultados "estéreis", detendo-se "à matéria em discussão", ou seja, tomar "providências práticas" que fossem executadas rapidamente.[21] Para isso, defendiam ações conjuntas do episcopado para reformar o catolicismo e construir laços de "estima, confiança e união" com a Santa Sé.[22]

Spolverini e D. Macedo propuseram, como tinha sugerido Rampolla, elevar o Rio de Janeiro a arquidiocese, criar dez novas dioceses, para que todos os 20 estados brasileiros tivessem uma diocese, e aumentar a hierarquia eclesiástica de 12 para 22 membros. A criação de novas dioceses foi apresentada como um desejo do papa Leão XIII diante da grande extensão territorial do país, do pequeno número de circunscrições eclesiásticas, do crescimento demográfico, da necessidade de aumentar a hierarquia eclesiástica e de nomear bispos imbuídos de "zelo apostólico". No capítulo IX, era

[18] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 308, Fascicolo 29. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 9 jul. 1890.
[19] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Erezione di nuove diocesi, 5 mar. 1891, p. 7.
[20] *Ibid*., p. 1-3.
[21] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, 1890-1891, Pos. 308, Fascicolo 29, Annesso 29. Alguns pontos de reforma para a Egreja do Brasil: memória para servir às discussões e resoluções nas Conferências dos Snrs. Bispos, 2 ago. 1890, p. 1.
[22] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 29, n. 308, p. 7. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 21 maio 1890.

enfocada a necessidade de dividir as dioceses, como meio de se obter a "prosperidade da Religião na nossa pátria":[23]

> O aumento das dioceses em proporção com a vastidão do paiz, numero das populações e distancia dos centros, foi sempre um desejo muitas vezes manifestado ao governo, de quem dependia a respectiva dotação. Livre agora a Santa Sé de erigir novas dioceses, sem ingerência alguma da parte do Estado, acha estorvo na falta de uma dotação conveniente, para que as novas Sés possam ser instituídas sobre as bases do Concí[lio] Tridentino.

N'estas conferências devemos os Bispos discutir este ponto tão importante para a prosperidade da Religião na nossa pátria, e indicar as novas dioceses a crear-se, a circunscripção d'ellas, as cidades residenciaes dos novos Bispos, e ao mesmo tempo como possa prover-se aos meios de subsistência dos mesmos, do Cabido, do Seminario, etc.[24]

Outra preocupação, manifestada por Spolverini e D. Macedo, era a escassez de rendas nas dioceses existentes e naquelas que seriam criadas. Eles sugeriam a cobrança de uma "taxa anual imposta aos fieis, contribuições dos Parocos, das Irmandades, das Ordens Religiosas, das administrações dos Sanctuarios", de "reeditos de uma grande companhia de seguros mútuos das egrejas, Presbiterios, moveis e bibliotecas, ornamentos e alfaias", além de coletas "em dias fixos por occasião dos officios divinos em todas as egrejas".[25]

Spolverini reportou a Rampolla as reações negativas e o mal-estar de alguns membros do episcopado em relação às suas intervenções e às tentativas desfazer essa "má impressão", sobretudo a de que a Santa Sé estaria impondo reformas e intervindo nas suas decisões. Ele afirmou que conhecia bem o episcopado e que, apesar de terem confirmado a participação, viriam com má vontade, citando como exemplo os bispos D. João Fernando Tiago Esberard, de Olinda, D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, de São Paulo, e D. Pedro Maria de Lacerda, do Rio de Janeiro. Spolverini citou, como exemplo, a resposta de D. Lacerda a uma consulta do internúncio Rocco Cocchia,

[23] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, anno 1891, Pos. 308, Fascicolo 29, annesso 29. Alguns pontos de reforma para a Egreja do Brasil: memória para servir às discussões e resoluções nas Conferências dos Snrs. Bispos, 2 ago. 1890, p. 1-3.
[24] *Ibid*., p. 23-24.
[25] *Idem*.

realizada em novembro de 1885, sobre a possibilidade de realizar um Sínodo Diocesano: "Deus me livre encontrar-me onde estão dois ou três dos meus compatriotas reunidos". Por fim, alertou que, após a promulgação da Constituição de 1891, que considerava embebida no espírito maçônico e no "ódio contra a religião", qualquer resolução que fosse aprovada e que entrasse em desacordo com o governo, poderia levar à supressão da legação junto à Santa Sé e ao fechamento da Internunciatura.[26] D. Macedo, para consolidar boas relações diplomáticas com o Estado, comunicou o ministro do Interior, José Cesário de Faria Alvim, sobre a realização da conferência e sobre os projetos da Santa Sé.[27]

A Conferência Episcopal foi realizada entre 11 e 20 de agosto e estiveram presentes dez bispos, estando ausentes dois deles, devido às distâncias geográficas e à falta de recursos para se deslocarem até o Rio de Janeiro. Spolverini participou da reunião e procurou agir com "prudência". Sua estratégia foi a de não transparecer que intervia nas decisões a serem tomadas, a fim de não agravar os impasses entre os bispos e a Santa Sé.[28] D. Macedo presidiu o evento e teve de se empenhar para manter a cordialidade entre o episcopado, porém ocorreram inúmeras tensões e desentendimentos devido à existência de divergências acerca das medidas a serem tomadas, que poderiam criar instabilidades e imprevisibilidades, inclusive com o governo republicano. Após a leitura das instruções enviadas por Rampolla, D. Lacerda afirmou que Rampolla não tinha feito nenhum elogio ao episcopado, mas apenas críticas, e que tinha se esmerado em chamar a atenção para as misérias a serem remediadas. Quando foi colocada a questão do absoluto sigilo dos temas e resoluções, teria afirmado: "Impossível. Podem esperar como amanhã já está tudo em praça pública.", sendo repreendido por D. Macedo, que procurava neutralizar os conflitos e manter a cordialidade e a união entre os bispos. D. Lacerda foi apoiado por D. Esberard, e ambos, durante todo o evento, criaram um "abatimento geral" entre os participantes. Apesar das tensões, D. Macedo conseguiu manter sua liderança e impôs a adoção das medidas para "uniformizar a disciplina e iniciar a grande obra de reforma".[29]

[26] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 319-313, Fascicolo 29, n. 308, p. 17. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 9 jul. 1890.
[27] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 300, Fascicolo 26. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 7 maio 1890.
[28] *Ibid*., p. 7. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 21 maio 1890.
[29] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 308, Fascicolo 29. Atti delle conferenze dell'Episcopato Brasiliano, celebrate nella capitalde di S. Paolo sotto la presidenza dell'Eccmo e Revmo D Antônio de Macedo Costa, Arcivescovo di Bahia e Primate del Brasile, p. 36-39.

O tema da criação de novas dioceses foi discutido no sexto dia, em 16 de agosto de 1890. Para analisar o tema com "regularidade e prudência", tinha sido formada uma comissão composta pelos bispos de Olinda, de Belém e de Goiás. Eles deliberaram a favor da criação de novas dioceses, como meio de incrementar a fé, para atender às necessidades dos fiéis, fazer prosperar a religião e facilitar a ação e vigilância dos bispos sobre o território diocesano, pois reconheciam as dificuldades de administrar as dioceses cujos territórios abrangiam dois ou mais estados. Por fim, sugeriram que fosse delegada à Santa Sé a decisão final de quantas dioceses deveriam ser criadas.[30]

Posteriormente, a proposta foi apreciada pelos demais bispos, mas não houve um consenso entre eles, pois muitos defendiam a sua inviabilidade devido às diferenças regionais, à escassez de recursos e de clero e à pobreza material. Outros passaram a defender, diante do cenário religioso e político do Brasil, a criação de apenas quatro dioceses, elevando-se o seu número para 16 e a hierarquia eclesiástica a 16 membros, sendo a criação de dioceses em todos os estados brasileiros um objetivo a ser alcançado no futuro. Essa proposta foi aprovada por oito bispos, delegando à Santa Sé a decisão final sobre quantas e quais seriam as dioceses criadas, devido às graves circunstâncias da Igreja Católica no Brasil.[31]

Foi considerada mais urgente a criação da diocese do Amazonas, devido à grande extensão territorial da diocese de Belém, que impossibilitava uma boa gestão diocesana, e da diocese do Paraná, pelo abandono dos imigrantes europeus que afluíam para a região e pelas distâncias geográficas – consideradas "anômalas" – do Rio de Janeiro, que era a sede episcopal.[32] Houve também a concordância em criar as dioceses de Niterói e da Paraíba e em elevar a diocese do Rio de Janeiro a arcebispado.[33] Foi decidido também que, diante do cenário religioso e político, deveria ser delegada à Santa Sé a decisão de quantas circunscrições eclesiásticas deveriam ser criadas. O parecer da comissão foi aprovado pelos dez bispos presentes, que teriam aderido "espontaneamente e plenamente a este projeto". Os bispos o autorizaram a tratar sobre a criação das quatro novas dioceses com Spolverini e com a Santa Sé.[34]

Para D. Macedo, a razão para a recusa de criar as dez dioceses teriam sido as resistências dos "velhos" bispos, ou seja, daqueles vinculados ao regalismo português e ao regime monárquico, que associavam a divisão dos territórios diocesanos à perda de

[30] *Ibid*., p. 23.
[31] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 312-313, Fascicolo 30. Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 10 set. 1890.
[32] *Idem*.
[33] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Erezione di nuove diocesi, 5 mar. 1891, p. 7-11, 19, 29.

prestígio e autoridade e à redução das rendas. Ele considerava necessário que os bispos evitassem, naquela conjuntura, as competições e as divergências regionais, que dividiam e impossibilitavam uma ação conjunta, motivos pelos quais não foram criadas novas dioceses no período imperial. Apesar disso, teria ficado satisfeito com as decisões e com a demonstração dos bispos de docilidade e consideração.[35]

Em 20 de outubro de 1890, D. Macedo apresentou o documento *Memoria sopra l'aumento delle Sedi Vescovili nel Brasile, presentata da Mons. Arcivescovo di Bahia*, onde considerava oportuno criar a nova província eclesiástica do Rio de Janeiro e as dioceses do Amazonas, Paraíba, Niterói e Paraná (em algumas correspondências, Paraná e Santa Catarina). Porém, somente no mês de novembro foram sendo tomadas decisões mais precisas. O projeto apresentava inúmeras lacunas, como a definição dos territórios diocesanos. Devido à inexistência de mapas precisos, não havia informações exatas sobre a existência de patrimônio diocesano e de meios para sustentar os bispos e não tinham sido definidas algumas das sés episcopais.[36]

Spolverini aprovou o projeto e solicitou que Rampolla agilizasse os trâmites burocráticos "o mais rápido possível", justificando seu pedido nas instabilidades políticas do país, na possibilidade da restauração monárquica e no retorno do direito do padroado.[37] Quanto ao território, foi definido que a diocese de Niterói compreenderia os estados do Espírito Santo, algumas paróquias de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, exceto o Distrito Federal e a ilha do Governador, assim como todas as outras ilhas e o município de Petrópolis, que pertenceriam à arquidiocese do Rio de Janeiro. A diocese do Paraná abrangeria os estados do Paraná e Santa Catarina, e a do Amazonas, todo o território estadual. Para constituir a diocese da Paraíba, seriam desmembradas as dioceses de Fortaleza e Olinda e seu território compreenderia os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. Com relação às sedes episcopais, o internúncio sugeriu as cidades de Curitiba e João Pessoa. Continuava pendente a sede da diocese de Niterói, que, para D. Macedo, deveria ser a cidade do mesmo nome e, para Spolverini, poderiam ser as cidades de Petrópolis, Nova Friburgo, Niterói, Campos dos Goytacazes e Teresópolis, mas sugeria que fosse Petrópolis.[38]

D Macedo e Spolverini concordavam que, para viabilizar a criação dos novos bispados, era necessário obter do papa e da Cúria Romana a dispensa das formalidades

[34] *Ibid*., p. 19-20.
[35] *Ibid*., p. 20, 26.
[36] *Ibid*., p. 19, 22-29.
[37] *Ibid*., p. 33.

canônicas, como as prescritas pelo Concílio de Trento, sobretudo em relação às exigências de um patrimônio (catedral, seminário, residência episcopal), além de recursos para sustentar os bispos. Sobre a diocese de Niterói, não havia informações precisas para definir se tinha ou não patrimônio. Na diocese do Paraná, o bispo teria de viver com o salário do vigário, que era ainda provisionado pelo Estado, no valor de ₤20.000,00 (vinte mil liras), apesar de serem insuficientes. Na diocese da Paraíba, os conventos estavam quase abandonados, podendo ser destinados à residência episcopal, seminário e catedral. D. Macedo reconhecia que os dados apresentados eram incompletos e superficiais. Com relação à dotação para a sobrevivência dos bispos e das obras diocesanas, enfatizou que havia sentimentos de esperança e confiança na ajuda financeira dos católicos, assim como nas doações dos governos estaduais e municipais.[39]

Para acelerar esse processo e evitar que fosse tratado por correspondências ou telegramas, D. Macedo viajou a Roma, para expor as singularidades do cenário religioso brasileiro e para tratar pessoalmente com o papa, com a Secretaria de Estado, com a Sagrada Congregação dos Trabalhos Eclesiásticos Extraordinários e com a Sagrada Congregação Consistorial. Rampolla, para não criar incidentes entre o episcopado e a Santa Sé e não ameaçar a unidade entre os bispos brasileiros, optou por manter as decisões da reunião de São Paulo e criar apenas quatro novas dioceses e a província eclesiástica do Rio de Janeiro.

Spolverini foi instruído para obter o consentimento dos bispos que teriam seus territórios desmembrados, missão cumprida em apenas dois dias, exceto a do bispo do Rio de Janeiro D. Pedro Maria de Lacerda, que havia falecido, mas em vida tinha se manifestado a favor.[40] Também foi consultado sobre a aprovação do projeto, manifestando-se favorável e argumentando que as instruções da Santa Sé aos seus antecessores sempre recomendavam os desmembramentos e, diante da impossibilidade de criar dez dioceses, seria "razoável", "prático" e "provisoriamente suficiente".[41]

No projeto enviado pela Secretaria de Estado à Sagrada Congregação Consistorial, havia esclarecimentos sobre as singularidades geográficas e históricas do Brasil, como sua extensão territorial, a precariedade das vias de comunicação, as limitações impostas pelo direito do padroado e as antigas reivindicações para desmembrar as dioceses mais extensas e populosas. Para esclarecer sobre a extensão territorial do

[38] *Ibid*., p. 7-11, 19-21, 29, 34; Telegrama de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 31 out. 1890; Carta de Francesco Spolverini para Mariano Rampolla del Tindaro, 3 nov. 1890 e 12 nov. 1890.
[39] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-313, Fascicolo 30, n. 312. Sezione 685, SCC, Erezione di nuove diocesi, 5 mar. 1891, p. 13-17, 34.
[40] *Ibid*., p. 10, 12-13.

Brasil, Rampolla informava que as províncias de Belém e do Amazonas tinham dez vezes a superfície da Itália, 424.000 habitantes e apenas 98 paróquias. Ali, um padre administrava um território superior à mais vasta diocese da Itália. A diocese de Olinda teria uma extensão superior à da Itália, com 2.000.000 de habitantes e somente 159 paróquias. A província de Santa Catarina, que pertencia à diocese do Rio de Janeiro, distava a 1.134 km. Outros exemplos foram fornecidos a fim de demonstrar as dificuldades para administrar territórios extensos, com clero escasso e com precárias vias de comunicação, quando as visitas pastorais eram realizadas a cavalo e poderiam levar vários meses. Para exemplificar, foi citado o pedido de D. Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, bispo de Goiás, que no ano de 1882, diante da "infeliz situação da diocese", solicitava o envio de sacerdotes para prover as paróquias vacantes, onde os diocesanos estavam desprovidos de assistência religiosa, e para converter os indígenas "idólatras", estimados em 30.000. Houve a preocupação de Rampolla de incluir um mapa do território brasileiro para que pudessem ser visualizadas as circunscrições eclesiásticas a serem criadas.[42]

O projeto foi analisado e aprovado pela Congregação Consistorial na Sessão n. 685, de 5 de março de 1891. As justificativas para aprová-lo foram as seguintes: era um antigo desejo da Santa Sé e do episcopado, as dioceses existentes eram insuficientes diante da extensão territorial do país e havia a necessidade de aumentar a hierarquia eclesiástica.[43] A Sagrada Congregação Consistorial foi autorizada por Leão XIII a expedir a Constituição Apostólica, que instituía os desmembramentos e a obrigatoriedade dos bispos, de acordo com as normas do Concílio de Trento, de criar seminários, de constituir o capítulo da catedral, de constituir o patrimônio diocesano e de disciplinar o clero. Os fiéis foram admoestados a auxiliarem os bispos com doações financeiras.[44]

As correspondências entre a Secretaria de Estado e a Sagrada Congregação Consistorial, durante o ano de 1891, são reveladoras da preocupação da Santa Sé em acelerar os trâmites burocráticos para a expedição da Constituição Apostólica e para a nomeação dos novos bispos.[45] Rampolla, no dia 23 março, orientou o secretário da Sagrada Congregação Consistorial sobre os temas que deveriam constar na Constituição Apostólica e, no dia 24 de março, telegrafou a Spolverini informando sobre as decisões

[41] *Ibid*., p. 31.
[42] *Ibid*., p. 5-7, 12.
[43] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 312-313, Fascicolo 30, n. 312. Erezione di nuove diocese nel Brasile.
[44] *Idem*.
[45] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 319-328, Fascicolo 35. Carta de Luigi Cocetti para Francesco Segna, 3 ago. 1891.

da Santa Sé.[46] Nesse contexto, surgiu uma pendência com relação à catedral do Rio de Janeiro, que ainda ostentava as honras e privilégios de Capela Imperial. Outra irregularidade era que a catedral não poderia ter privilégios maiores que os da Bahia, por ser a primaz do Brasil. Para resolver os impasses, foi suprimido o *status* de Capela Imperial, assim como os privilégios concedidos pelos papas.[47]

Os resultados pouco satisfatórios de Spolverini na condução dos assuntos eclesiásticos e de interesses estratégicos da Santa Sé acirraram os descontentamentos sobre a sua capacidade de liderança e como diplomata. A Santa Sé desejava que todos os estados brasileiros contassem como uma diocese e foram criadas apenas quatro. A questão se agravou por ocasião das discussões que reintroduziam a mão-morta e sobre a precedência do casamento civil sobre o religioso, que não tinham sido aprovados na Constituição de 1891. Spolverini se empenhou para impedir as ingerências do Governo nos bens das ordens religiosas e para que os projetos de lei fossem favoráveis à Igreja, estabelecendo negociações com as autoridades e com o episcopado, porém com poucos resultados. Diante das dificuldades que enfrentava solicitou instruções precisas à Secretaria de Estado do Vaticano, alegando estar numa "situação difícil".[48] Diante disso, Rampolla passou a intervir nas negociações com as autoridades brasileiras, sendo constituída uma comissão de cardeais para analisar o cenário político e religioso do Brasil e propor as medidas que a serem adotadas para garantir os bens das ordens religiosas e para combater o retorno da lei da mão morta. Spolverini foi convocado a retornar a Roma e, posteriormente, no dia 15 de julho de 1891, foi substituído por Domingos Gualtieri, encarregado dos negócios eclesiásticos, que permaneceu no posto até 3 de julho de 1892. Oficialmente, o motivo foi não prejudicar as relações entre os dois governos, em função da sua prolongada ausência.

Na sessão 693, de 3 de setembro de 1891, a comissão de cardeais da Sagrada Congregação de Assuntos Eclesiásticos Extraordinários se reuniu, quando manifestou sua discordância com os posicionamentos de Spolverini, reprovando-os e desautorizando-os.

46 SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 312-313, Fascicolo 30, n. 312. Minuta da Secretaria de Estado da Santa Sé ao Monsenhor Secretário da Sagrada Congregação Consistoriale sobre a decisão do Santo Padre de erigir quatro novas dioceses no Brasil e elevar à dignidade de Metropolitana a sede do Rio de Janeiro, 23 mar. 1891; Telegrama de Mariano Rampolla del Tindaro para Francesco Spolverini, 24 mar. 1891.

47 SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 312-313, Fascicolo 30, Carta de Mariano Rampolla del Tindaro del Tindaro para Francesco Spolverini, 22 ago. 1891; Carta de Francesco Spolverini para Francesco Segna, 12 set. 1891.

48. SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891, Pos. 324, Fascicolo 35, p. 66. Nota com a qual a Santa Sé protesta contra o restabelecimento da lei da mão morta, 19 set. 1891. (tradução nossa).

O motivo foi que, em vez de lutar de forma enérgica pelos direitos da Igreja Católica, rogou o apoio do governo, "a fim de impedir a dissipação dos citados bens e tutelar do melhor modo possível o direito da Igreja". Para os cardeais, essa postura acabou por favorecer a publicação do decreto "com o qual retornava em pleno vigor a odiosa e injusta lei de mão morta". A comissão de cardeais sugeriu que o novo representante pontifício fosse mais enérgico e mobilizasse o episcopado, os deputados católicos e os ministros para excluírem qualquer intervenção das autoridades civis nos assuntos internos da Igreja Católica, preservando a separação entre os dois poderes. Os cardeais decidiram enviar uma correspondência ao ministro do Brasil junto à Santa Sé, na qual consideravam arbitrária a lei e exigiam a sua anulação.[49]

Gualtieri já estava acompanhando, por determinação de Rampolla, os projetos de lei, intervindo e construindo estratégias. Ele consultou a opinião dos bispos, aconselhou-se com José Bento da Cunha Figueiredo, o Visconde do Bom Conselho, reuniu-se com o deputado Francisco Santos Pereira, para quem sugeriu que articulasse os políticos católicos para tornar o projeto de lei mais favorável à Igreja Católica e para obter benesses do Estado.[50] Rampolla, por sua vez, reagiu e protestou junto ao governo brasileiro.[51] Leão XIII também interviu ao determinar que os bens das ordens e corporações religiosas passassem para a plena e imediata jurisdição dos bispos.[52] Como resultado dessas ofensivas e da intervenção direta da Santa Sé em defesa da Igreja Católica, o governo aboliu a lei da mão-morta, em 11 de dezembro de 1891, mas tiveram que se resignar quanto a precedência do casamento civil sobre o religioso.

Gualtieri atuou de forma incisiva na escolha do sucessor de D. Macedo, que tinha falecido em 20 de março de 1891. Em uma reunião privada com Gualtieri o deputado Francisco Santos Pereira procurou intervir na escolha. Ele afirmou que tinha tomado conhecimento, "com pessoas sérias e bem informadas", de que a Santa Sé teria nomeado D. Jerônimo Tomé da Silva, sendo que ele não era "bem visto pelo governo". Embora afirmasse que não queria intervir nas decisões da Santa Sé, sugeriu que fosse nomeado D. Manoel dos Santos Pereira, bispo auxiliar de D. Macedo, que seria estimado pelos deputados católicos, pelos fiéis e pelo episcopado da província eclesiástica

49. *Idem*.

50 SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 322, Fascicolo 35. Cartas de Domingos Gualtieri para Francesco Spolverini, 3 jul. 1891 e 26 jul. 1891.

51 O patrimônio das ordens religiosas era estimado, em 1869, em 50 milhões de liras e, em 1891, em 100 milhões de liras. SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 318, Fascicolo 33, p. 61. Relatório n. 265 de Monsenhor Spolverini ao Cardeal Rampolla, 26 maio 1891. In: Relatório da Sagrada Congregação de Assuntos Eclesiásticos Extraordinários, 3 set. 1891.

52 SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1890-1891, Pos. 329, Fascicolo 36. Carta de Francesco Sena para Domingos Gualtieri, 20 nov. 1891.

setentrional e que poderia administrar a arquidiocese de "olhos fechados", por conhecê-la bem. Como resposta, Gualtieri arguiu que esperava dos deputados baianos o mesmo ardor e entusiasmo na defesa dos direitos da Igreja Católica com que defendiam D. Santos Pereira. Ao reportar a questão a Rampolla, sugeriu que seria conveniente nomeá-lo arcebispo e, posteriormente, dar-lhe um bom bispo auxiliar. O descontentamento com relação a D. Tomé devia-se ao fato de ter fechado o Instituto da Providência, fundado por D. Macedo.[53] Em 1893, D. Santos Pereira foi nomeado bispo de Olinda e D. Tomé, arcebispo de Salvador.

Em 27 de abril de 1892, pela Constituição Apostólica *Ad Universas Orbis Ecclesias*, de Leão XIII, foram criadas as dioceses de Belém, Paraíba, Paraná e Niterói e a Província Eclesiástica do Rio de Janeiro, totalizando 16 circunscrições eclesiásticas. A nova província compreenderia a arquidiocese do Rio de Janeiro e teria como sufragâneas as dioceses de Niterói, São Paulo, Mariana, Diamantina, Paraná, Rio Grande do Sul e Cuiabá. A província eclesiástica de Salvador, a primaz do país, reunia as dioceses de Olinda, Paraíba, Ceará, Maranhão, Belém, Goiás e Amazonas. Leão XIII afirmou que a criação das novas circunscrições eclesiásticas era um desejo da Santa Sé, pois as existentes eram insuficientes para atender às necessidades da Igreja Católica e dos fiéis, em razão da extensão territorial do Brasil, das dificuldades nas vias de comunicação e do crescimento demográfico. A grande extensão territorial das dioceses e a inexistência ou má conservação das estradas fragilizavam a administração episcopal, ao dificultarem a assistência religiosa à população, a realização das visitas pastorais e a vigilância sobre o clero e os fiéis. Leão XIII alegou também que a Santa Sé sempre recomendou os desmembramentos das dioceses junto ao governo imperial e nunca desperdiçou as oportunidades para criá-las, como nos anos de 1848 e 1854. O episcopado foi elogiado pelo zelo apostólico, ao reconhecer a necessidade de criar novas dioceses, sendo prontamente atendidos, pois promoveriam as reformas internas e possibilitariam grandes conquistas espirituais e temporais. Recomendava-se que, em todas as dioceses, fossem abertos seminários a fim de formar um clero disciplinado, sábio, piedoso e moralizado (LEÃO, 1892).

Leão XIII, para acelerar as reformas internas, destacou o caráter sagrado do episcopado, valorizou sua posição hierárquica e seus poderes como gestores. Associava-se a pessoa do bispo à diocese, sendo um território que deveria governar, tendo amplas atribuições e deveres. A Constituição Apostólica destacou a importância do zelo episcopal para "conservar intacta e inviolável a Religião Católica", defendendo seus direitos e prerrogativas e empregando todos os esforços para combater os "erros

[53] *Ibid*., Carta de Domingos Gualtieri para Francesco Spolverini, 3 jul. 1891.

contrários à integridade da fé e perniciosos aos costumes". Cabia aos bispos seguir todas as prescrições canônicas e prover as dioceses de rendas e de patrimônio, a fim de subsidiar a dignidade episcopal, as obras sociais, o seminário diocesano, as paróquias etc. Leão XIII recomendava que os seminários fossem reestruturados, adequando-se às normas do Concílio de Trento, e que se abrissem outros, a fim de mudar o perfil moral e intelectual do clero e superar sua escassez. Deveriam ser ordenados apenas os seminaristas probos e doutos e rejeitados os que os bispos julgassem "indignos ou incapazes da recepção das ordens" (LEÃO, 1892).

Assim como o bispo exercia sua autoridade e controle sobre suas dioceses, o Estado do Vaticano, composto pelo papa e Cúria Romana, exercia seu poder institucional e doutrinário sobre as igrejas nacionais. O papa, como soberano do Estado, reafirmava a importância da sua autoridade sobre os destinos da Igreja Católica no Brasil. Diante da urgência de estreitar os vínculos entre o episcopado e a Santa Sé, o papa os admoestou exigindo sua fidelidade e submissão hierárquica e a aceitação de que era uma autoridade infalível sobre a Igreja Católica no Brasil. A criação de novas circunscrições eclesiásticas seria uma demonstração da autoridade suprema do papado, do controle que exercia sobre a Igreja brasileira, da intervenção hierárquica e dos poderes da Santa Sé em favor do desenvolvimento do catolicismo no Brasil. Por fim, Leão XIII também justificou as intervenções no seu zelo e paternal solicitude e na natureza supranacional da Igreja Católica. Como maior autoridade do Vaticano, era o responsável pela salvação dos católicos espalhados pelo mundo e pelo desenvolvimento das igrejas locais (LEÃO XIII, 1892). Assim, criava autoimagens positivas de si e da sua gestão, eternizando-as como um legado à posteridade.

O sucessor de Gualtieri foi o internúncio Girolamo Maria Gotti, assumindo em 3 de junho de 1892 e tendo permanecido até 23 de outubro de 1895. Gotti, antes de divulgar as notícias vindas de Roma na imprensa, realizou uma visita diplomática ao ministro das Relações Exteriores, Antônio Francisco de Paula Souza. O objetivo era estratégico, ou seja, manter boas relações com o governo, não criar tensões e conflitos, promover uma aproximação entre os dois poderes e informar de todas as intervenções da Santa Sé, assim como dos documentos pontifícios. Era também um meio prever as reações do governo brasileiro, para serem avaliadas, e redefinir as ações futuras. Após a visita, ele reportou a Rampolla a repercussão positiva tanto do governo quanto da imprensa e da sociedade brasileira.[54]

[54] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1891-1892, Pos. 357-368, Fascicolo 46. Telegrama de Girolamo Maria Gotti para Mariano Rampolla del Tindaro 19 nov. 1892; Pos. 324, Fascicolo 35. Summario XXI. Nota com cui la S. Sede protesta contro la representazione di fatto 3562 delle legge di manomorta – 19 settembre 1891.

Coube a Gotti implementar a Constituição Apostólica *Ad Universas Orbis Ecclesias*, instituindo as dioceses e a arquidiocese do Rio de Janeiro, e instruir os processos de nomeação dos novos bispos e dos arcebispos do Rio de Janeiro e de Salvador, que estava vacante. Ele manifestou a Rampolla sua apreensão diante da dificuldade de achar bons candidatos, sobretudo padres idôneos e com boa formação intelectual. Desejava-se nomear bispos que tivessem um perfil diferente daqueles nomeados durante o período imperial, aos quais faltavam ciência, zelo, energia, constância, união, reciprocidade de comunhão, direção, além de serem maus administradores e nem sempre serem fiéis à Santa Sé.

Nessa conjuntura, a escolha era exclusiva da Santa Sé e a expectativa era nomear bispos instruídos, zelosos, devotos a Roma, bons administradores e com uma conduta exemplar. Para tal, o internúncio aconselhou-se com D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, bispo coadjutor de São Paulo, e com religiosos jesuítas. Muitos padres sugeridos foram excluídos por questões morais (eram casados, tinham se retirado da vida sacerdotal) e doutrinárias, e outros, por terem problemas de saúde e distúrbios de personalidade. Houve também o caso de um professor de seminário que foi excluído por nunca ter exercido a função sacerdotal. Alguns padres que preenchiam os pré-requisitos, ao serem consultados, recusaram a proposta. Para a arquidiocese do Rio de Janeiro, foi considerada inadequada a permanência de D. José Pereira da Silva Barros, por sua conduta considerada "imprudente", "anticanônica" e por faltar-lhe "ciência". Outra restrição era a forma como geria a diocese, não sendo "idôneo para governar uma diocese tão importante e difícil", sendo transferido para a diocese de Olinda. D. José, ao tomar conhecimento do despacho de sua transferência, em 24 de abril de 1893, renunciou, sendo o pedido aceito pelo papa. Como sucessor, foi indicado D. João Fernando Tiago Esberard, bispo de Olinda, que era monarquista e restaurador. Por essa razão, foi considerado, a princípio, "inconveniente" e "imprudente".[55] Entre as suas qualidades, estavam sua sabedoria e a liderança que exercia entre o episcopado. Para evitar incidentes, Leão XIII o convocou para ir a Roma, onde foi advertido sobre os deveres de um arcebispo que trabalharia na capital federal e próximo ao governo (AZEREDO, 1922, p. 102). A indicação desagradou os políticos, por ser um monarquista e de nacionalidade espanhola. Porém, sua gestão transcorreu com certa normalidade e o único incidente ocorreu por ocasião de uma carta pastoral onde criticava o laicismo da Constituição e manifestava saudades "dos tempos de outrora". Esse posicionamento repercutiu na imprensa e no parlamento, quando o deputado Alfredo Lopes foi à tribuna do Congresso

[55] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1892-1893, Pos. 350, Fascicolo 40, n. 350, Carta de Girolamo Maria Gotti para Mariano Rampolla del Tindaro, 30 dez. 1892.

para criticar o arcebispo. Como Esberard não se manifestou, a questão foi encerrada, preservando as boas relações entre os dois poderes (BARCELOS, 1892, p. 6-7).

Para a arquidiocese da Bahia, que continuava vacante, houve novas tentativas para interferir nas decisões da Santa Sé. O deputado cearense José Avelino Gurgel do Amaral Barbosa pressionou Gotti para que fosse nomeado como arcebispo seu irmão, o canônico da catedral do Rio de Janeiro e pároco da Candelária. Para tal, buscou apoio do diplomata brasileiro junto à Santa Sé, do embaixador brasileiro na Áustria e do núncio apostólico da Áustria. Nesse caso, o representante pontifício ponderou que, além dos "gravíssimos impedimentos na nomeação", a separação entre a Igreja e o Estado concedeu plena liberdade à Santa Sé, sem a necessidade de consultar o governo. O diplomata brasileiro, junto à Santa Sé, justificou que buscava apenas consolidar boas relações com a Igreja Católica e que não pretendia intervir nas suas atribuições.[56] O ministro das Relações Exteriores, juntamente com dois ministros, procurou o internúncio para indicar D. Carlos Luiz d'Amour, bispo de Cuiabá, para o referido cargo. O internúncio resguardou-se na separação entre a Igreja e o Estado para indeferir o pedido, sobretudo alegando que D. Carlos não se distinguia pela ciência, pela sua administração nem pelo seu caráter e personalidade.[57]

Para não criar incidentes com o governo, Gotti, seguindo determinações de Rampolla, consultou o ministro dos Negócios Estrangeiros, Quintino Bocaiúva, e o ministro das Relações Exteriores, Antônio Francisco de Paula Souza, sobre os bispos que foram indicados, a fim de consagrar boas relações entre os dois poderes. O caso mais delicado era o de D. João Fernando Tiago Esberard. Apesar disso, a Santa Sé se resguardou de qualquer intervenção do Estado na nomeação dos novos bispos, devendo o internúncio apenas comunicar o governo e reportar as objeções, a fim de que fossem avaliadas. Rampolla instruiu-o para que fosse esclarecido aos ministros que a nomeação era de competência apenas do papa, não aceitando nenhuma intervenção e preservando, assim, a independência e as liberdades conquistadas desde a separação entre os dois poderes. A reação do governo brasileiro foi considerada boa, e o ministro não teria colocado nenhum obstáculo, tendo afirmado que, após a separação entre os dois poderes, a escolha dos bispos era de competência da Santa Sé.[58] Essas visitas diplomáticas eram recorrentes, e o Ministério das Relações Exteriores sempre foi informado, com antecipação, sobre todos os assuntos relativos à Igreja Católica.

[56] *Ibid*., Cartas de Girolamo Maria Gotti para Mariano Rampolla del Tindaro, 9 mar. 1893 e 31 mar. 1893.
[57] *Ibid*., Carta de Girolamo Maria Gotti para Mariano Rampolla del Tindaro, 14 abr. 1893.
[58] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1893-1894, Pos. 357-368, Fascicolo 46, Cartas de Girolamo Maria Gotti para Mariano Rampolla del Tindaro, 19 nov. 1892 e 14 abr. 1893 .

A notícia da criação de novas dioceses repercutiu positivamente na imprensa e entre o episcopado brasileiro, sendo vista como um importante acontecimento, sobretudo pelo especial deferimento conferido pelo papa Leão XIII ao Brasil e sua importância para o avanço do processo civilizatório. Significava prestígio para as cidades e para os estados, sendo um atestado do avanço do processo civilizatório do país, que foi avalizado pela Santa Sé.

O arcebispo de Salvador, D. Jerônimo, ao anunciar a Constituição Apostólica *Ad Universas Orbis Ecclesias*, destacou sua importância para reordenar o catolicismo e a deferência de Leão XIII com relação ao Brasil. Reforçou também a importância de os católicos doarem bens e dinheiro para constituir o patrimônio diocesano e prover o sustento do bispo, assim como do culto, do seminário diocesano e das obras católicas.[59] D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro, na carta pastoral comunicando vários documentos pontifícios, destacou o desvelo do papa com o desenvolvimento da fé e da religião católica no Brasil, com a implantação de inúmeras reformas, com o aumento dos bispados e com a reestruturação da hierarquia eclesiástica. Destacou também as recomendações de Leão XIII aos católicos para que contribuíssem para a constituição do patrimônio diocesano.[60]

Considerações finais

A Santa Sé, após a mudança de regime político, buscou reforçar sua autoridade sobre a Igreja Católica no Brasil, acompanhando, com muito interesse, o cenário religioso, social, político, econômico e demográfico e as suas transformações. Para garantir a sobrevivência institucional, para consolidar as relações diplomáticas com o governo e para obter benesses constitucionais, foram construídas estratégias, organizadas e coordenadas pela Santa Sé e pelas lideranças do episcopado, como D. Macedo. Diante do Estado secular, a hierarquia eclesiástica, a partir da concepção teológico-política de "duas sociedades perfeitas", procurou impor uma soberania indireta para criar um Estado Nacional cristão. Como decorrência das pressões da Santa Sé, do episcopado, do clero e dos políticos católicos, o Estado adotou a "laicidade pragmática", afastou-se da secularização plena e concedeu benesses e concessões (AQUINO, 2012, p. 78). As

[59] A.S.V., Indici 1153, A.N.B., Busta 93, Fascicolo 456. SILVA, José Gernônimo da. *Leituras Semanais*, Salvador, n. 46, p. 535, 10 dez. 1899.

[60] SS, S.RR.SS., AS, AA.EE.SS., Brasile II, Anno 1899-1900, Pos. 535-539, Fascilolo 92. Carta Pastoral de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo Metropolitano S. Sebastião do Rio de Janeiro, communicando officialmente ao Clero e aos Fieis varios pontifícios. Rio de Janeiro, Typ. do "Jornal do Commercio" de Rodrigues & C., 1899.

relações diplomáticas entre a Santa Sé e o governo brasileiro evidenciavam um tratamento privilegiado no âmbito latino-americano. Foram concedidas inúmeras regalias, como a elevação da internunciatura a nunciatura, em 1902, a nomeação do primeiro cardeal, em 1905, a criação do Santuário de Aparecida, em 1908.

Outra estratégia foi a de reestruturar a instituição por meio de um amplo programa de reformas internas para superar os problemas herdados do regime imperial. A multiplicação e a reforma da estrutura organizacional, com a criação de arquidioceses, dioceses, prelazias, prefeituras apostólicas e missões, estavam associadas às políticas estratégicas para dinamizar a presença institucional e a importância na sociedade e frente ao Estado secular, ao ampliar sua inserção política, que permitiria legitimar-se frente ao Estado e pleitear o reconhecimento dos seus princípios. Dividir os territórios diocesanos possibilitava adotar novas tecnologias de poderes e de saberes, complementando e tornando mais eficazes as técnicas disciplinares, de esquadrinhamento e vigilância da população e dos indivíduos. Quanto menor o território, mais produtiva seria a gestão e maior o poder pastoral dos bispos para imporem normas, regulamentos, mecanismos disciplinares sobre a população, o clero e os fiéis, que eram individualizados, vigiados, mobilizados e eventualmente punidos.

A Santa Sé tornou o Brasil um objeto de permanente observação, reflexão e análise, que geraram saberes e novas relações de poder, ao ditarem políticas institucionais para gerir os indivíduos e para administrar a população. Os representantes pontifícios informavam a Cúria Romana, sobretudo a Secretaria de Estado, sobre a realidade brasileira, refletindo, debatendo e formulando propostas e soluções. Era comum consultarem membros do episcopado e pessoas consideradas de confiança, o que lhes proporcionava um amplo conhecimento, porém sempre mediado pelo olhar do representante pontifício. Em suma, as informações chegavam à Santa Sé e com relativa eficiência. Outros objetivos dessa rede de informações eram favorecer e coordenar, de forma eficaz, a tomada de decisões e procedimentos, levar em conta os diferentes interesses e a diversidade de cenários religiosos e corrigir os possíveis desvios ou erros que pudessem colocar em risco as relações com o Estado brasileiro e a unidade entre a hierarquia eclesiástica. A criação de novas circunscrições eclesiásticas, por exemplo, não se impôs sem tensões e conflitos, pois havia divergências entre a Santa Sé e o episcopado. Das dez dioceses propostas por Rampolla, foram criadas apenas quatro, revelando a existência de diferentes projetos de cristianização e de intervenção na sociedade, distintos daqueles fornecidos pela Santa Sé.

Deve-se destacar a atuação dos representantes pontifícios, pois, como representantes da Santa Sé, atuavam junto ao governo e ao episcopado. Como diplomatas, eram os elos entre as igrejas locais e a Santa Sé, devendo cumprir as

determinações da Secretaria de Estado e reportar todos os assuntos referentes à Igreja Católica. Suas responsabilidades eram variadas, desde administrativas até religiosas. Porém, nem todos os nomeados foram bem-sucedidos. Spolverini, por exemplo, não agradou ao obter resultados ínfimos e distantes dos desejados pela Santa Sé na defesa dos direitos da Igreja Católica. A atuação de D. Macedo junto ao governo foi muito mais efetiva e eficaz, para preservar os direitos institucionais, para estabelecer alianças com o Estado e para unir o episcopado, do que a realizada por Spolverini.

Para Piva (1989, p. 626), mais que lutar pelo ideal de uma aliança entre as duas sociedades perfeitas ou apresentar a Igreja Católica como portadora da verdade, contrapondo-se à liberdade de culto, Spolverini aceitou aquelas condições e considerou que o importante era afastar as hostilidades em relação à Igreja Católica e tirar partido do fim do padroado. Calazans (1997, p. 158), ao contrário, faz uma defesa da gestão de Spolverini e a considera "bastante satisfatória" ao cumprir alguns "pontos propostos pela Secretaria de Estado", como a reunião do episcopado, que resultou na *Pastoral Coletiva* de 1890, a qual expressou a unidade entre os bispos e evitou os pronunciamentos individuais e as omissões de alguns bispos, que favoreceriam as críticas anticlericais.

Houve também uma incompreensão por parte de Rampolla com relação à Spolverini e as dificuldades que enfrentou diante do cenário político e religioso do Brasil, das tensões entre os bispos e destes – que repeliam a tudo que fosse imposto – com a Santa Sé. Quando as primeiras medidas estavam sendo tomadas pelo Governo Provisório, como as que resultaram no Decreto nº 119-A, Spolverini estava doente e teve de viajar para São Paulo para tratar-se. Ele considerou mais prudente não estar no Rio de Janeiro durante as conversações entre D. Macedo e os membros do governo, "para evitar qualquer aparência de influência sua neste assunto". Em outros momentos, reuniu-se com o ministro das Relações Exteriores para tratar das sés vacantes e reivindicar que o governo não se opusesse às nomeações da Santa Sé, sendo assegurada a liberdade (CALAZANS, 1997, p. 80). O descontentamento da Santa Sé com relação ao desempenho de Spolverini como diplomata comprometeu a carreira de representante pontifício, que foi encerrada no Brasil.

A criação de novas jurisdições eclesiásticas, em 1892, estabeleceu os fundamentos para os novos desmembramentos. A estratégia foi dinamizar a presença institucional e implantar um amplo programa de reformas internas, para tornar mais eficazes a administração episcopal e o controle e gestão da sociedade. Por meio de previsões, estimativas estatísticas e medições geográficas, demográficas, de distribuição espacial, de superfície territorial e de urbanização, procurava-se assegurar os mecanismos disciplinares e regulamentadores da sociedade e dos indivíduos. A política pastoral da

Santa Sé tinha como pressupostos desmembrar as dioceses com maior extensão territorial e as que tivessem maior ou menor concentração populacional.

Referências

AQUINO, Maurício de. *Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil*: a construção do bispado de Botucatu no Sertão Paulista (1890-1923). 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Assis, 2012.

AZEREDO, Carlos Magalhães de. *O Vaticano e o Brasil*. Rio de Janeiro: Edição 'O Dia', 1922.

BARBOSA, Manoel de Aquino. *A Igreja no Brasil*: notas para a sua história. Rio de Janeiro: Editora e Obras Gráficas A Noite, 1945.

BARCELOS, Alfredo. *Pela República – refutação do manifesto político do Sr. D. João Esberard, arcebispo do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: H. Lombaerts e Cia, 1892.

BEOZZO, José Oscar. A Igreja entre a Revolução de 1930, o Estado Novo e a redemocratização. *In*: FAUSTO, Boris (dir.). *O Brasil Republicano*: economia e cultura (1930-1964). 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 273-341. (História Geral da Civilização Brasileira, t. III, v. 11).

CALAZANS, Mylène Mitaini. *A Missão de Monsenhor Francesco Spolverini na InterNunciatura Apostólica no Brasil (1887-1891), segundo a documentação Vaticana*. 1997. Tese – Pontificium Athenaeum Sanctae Crucis, Roma, 1997.

CARTA PASTORAL coletiva do episcopado brasileiro (19.03.1890). *In*: RODRIGUES, Anna M. Moog (org.). *A Igreja na República*. Brasília: Ed. da UnB, 1981.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ISAIA, Artur Cesar. *Catolicismo e autoritarismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

LEÃO XIII. *Ad universas orbis ecclesias*. 1892. Disponível em: http://dicionario.sensagent.com/Ad%20universas%20orbis%20Ecclesias/pt-pt/. Acesso em: 02 ago. 2016.

LEÃO XIII. *Litteras a vobis*. 1894. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/it/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_02071894_litteras-a-vobis.html. Acesso em: 23 ago. 2015.

MOURA, Sérgio Lobo de; ALMEIDA, José Gouvêa de. A Igreja na Primeira República. *In*: FAUSTO, Bóris (dir.). *O Brasil Republicano*: sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1977. p. 323-342. (História Geral da Civilização Brasileira, t. III, v. 9).

PASTORAL COLLECTIVA do episcopado brasileiro ao clero e aos fiéis das duas Províncias Ecclesiástica do Brasil. São Paulo: Escola Typographica Salesiana, 1900.

PIVA, Elói. Transição republicana: desafio e chance para a Igreja. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 49-56, fasc. 195-198, p. 620-639, 1989.

ROUX, Rodolfo R. de. La romanización de la Iglesia católica en América Latina: una estratégia de larga duración. *Pro-Posições*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 31-54, abr. 2014.

SOUZA, Rogério Luiz de. A paroquialização como fenômeno geopolítico e estratégia Biopolítica no Processo de Formação da República no Brasil. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v. 78, n. 310, p. 318-342, maio/ago. 2019.

VIEIRA, Dilermando R. *O processo de reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)*. Aparecida: Santuário, 2007.